

1903, exceptuados os mencionados na alínea c) do n.º 1.º do mesmo diploma, e compreendidos os das importâncias que os magistrados judiciais, em vista do disposto no artigo 27.º do regimento aprovado pela carta de lei de 22 de Julho de 1885, têm de remeter para dar entrada na Caixa Geral de Depósitos, sejam remetidos a favor do director geral a quem competir promover o expediente respectivo, nos termos da organização aprovada pelo decreto com força de lei n.º 4:271, de 8 de Maio de 1918.

Paços do Governo da República, 25 de Janeiro de 1919.—O Ministro das Colónias, *Alfredo Baptista Coelho*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Direcção Geral de Previdência Social

1.ª Repartição

Decreto n.º 5:135

Tendo sido extraordinariamente agravada a situação financeira das numerosas associações mutualistas que fazem funerais e dão subsídios de luto, pelo grande aumento da mortalidade resultante da última epidemia e ainda pela elevação dos preços dos artefactos empregados nos funerais, em virtude da crise económica resultante da guerra, é de justiça que o Estado auxilie estas associações à semelhança do que fez com as que socorrem na doença.

Portanto, usando das faculdades conferidas pelas leis n.ºs 373, de 2 de Setembro de 1915, 480, de 7 de Fevereiro de 1916, e 491, de 12 de Março de 1916:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Ministério do Trabalho a distribuir pelas associações mutualistas mais necessitadas, que fazem funerais e dão subsídios de luto, a quantia de 20.000\$, a sair do orçamento das despesas excepcionais resultantes da guerra para o corrente ano económico.

Art. 2.º Serão contempladas em primeiro lugar com esta distribuição as associações que não estão abrangidas

nos decretos n.ºs 4:803 e 4:962, e o remanescente poderá ser distribuído pelas associações a que se referem estes decretos.

Art. 3.º As associações que pretendam a concessão do subsídio dirigirão o seu requerimento ao Ministro do Trabalho, acompanhado dos relatórios de contas relativas a 1914 e 1917, ficando também obrigadas a apresentar apenas estes documentos as associações que requerem subsídios nos termos dos decretos n.ºs 4:803 e 4:962.

Art. 4.º Tanto os documentos a que se refere o artigo anterior como os mencionados no artigo 2.º do decreto n.º 4:803 são isentos do imposto do selo.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros do Trabalho e das Finanças assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 21 de Janeiro de 1919.—*JOÃO DO CANTO e CASTRO SILVA ANTUNES—João Tamagnini de Sousa Barbosa—Ventura Malheiro Reimão—Eurico Máximo Cameira Coelho e Sousa—Francisco Joaquim Fernandes—José Alberto da Silva Basto—José Dionísio Carneiro de Sousa e Faro—João Alberto Pereira de Azevedo Neves—Alfredo Baptista Coelho—José João Pinto da Cruz Azevedo.*

Repartição de Companhias e Sociedades de Seguros

Portaria n.º 1:658

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, de conformidade com a consulta favorável do Conselho de Seguros, aprovar os estatutos reformados da Companhia de Seguros Fraternidade, com sede em Braga, ficando autorizada a transferência da sua sede para o Porto, e a explorar o ramo de seguro marítimo, em harmonia com os documentos que apresentou e ficam arquivados na Repartição de Companhias e Sociedades de Seguros, devendo a referida Companhia enviar oportunamente à mesma Repartição um traslado da escritura pública a que foram reduzidos os novos estatutos.

Paços do Governo da República, 3 de Fevereiro de 1919.—O Ministro do Trabalho, *Augusto Dias da Silva*.